CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 210, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 593/2024
OF 639/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023, , que renova concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 593

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00107/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.936, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 639/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911498** e o código CRC **0D7B5373** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004950/2014-83 SEI nº 5911498

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004950/2014-83**
Interessado: **RÁDIO PIRATINIGA DE PIRAJU LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/03/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 02
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004950/2014-83
DRMC/SP
31/01/2014-11:08 Sdcom

RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.662.770/0001-29, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Piraju, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
NELSON PAULA MEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - CJE
Fls. 04
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.662.770/0001-29, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Piraju, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
NELSON PAULA MEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 05
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.662.770/0001-29, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Piraju, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
NELSON PAULA MEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 06
Rubrica

00194.56979 30203.194813 05001.811214 1 34620000021633 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/02/2013 -	**Vencimento 31/03/2007**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031948105-0018-11	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2007:
Quantidade de estações :
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 3577090

2. Mensagem

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 43,27 - Juros: R$ 129,00
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052452

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Rua Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido pela autenticação R$ 2,60

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
216,33	172,27		388,60

Sacado: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**
CNPJ/CPF: 54662770000129

Autenticação Mecânica

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:40:10
651717647 0142

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569793020319481305001811214134620000021633
NOSSO NUMERO 20319481050001811
CONVENIO 00456973
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2007
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 216,33
MULTA/JUROS 172,27
VALOR COBRADO 388,60

NR.AUTENTICACAO 8.478.0EE.691.29D.9BB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052451

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Rua Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido pela autenticação R$ 2,60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 07
Rubrica

00194.56979 30203.194813 05002.086212 8 38280000020000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/02/2013 -	**Vencimento 31/03/2008**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031948105-0020-86	

1. Informações

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2008:
Quantidade de estações :
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 3577090

2. Mensagem

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 40,00 - Juros: R$ 97,76
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0758AA052453
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Major Mariano, 217 - Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
200,00	137,76		337,76

Sacado: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**
CNPJ/CPF: 54662770000129

Autenticação Mecânica

10/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:11:28
651717647 0143

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569793020319481305002086212838280000020000
NOSSO NUMERO 20319481050020086
CONVENIO 00456973
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2008
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 200,00
MULTA/JUROS 137,76
VALOR COBRADO 337,76

NR.AUTENTICACAO 8.109.016.5F8.159.FAA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0758AA052454
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Major Mariano, 217 - Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

ANATEL - Impressão de Boletos

00194.56979 30203.194813 05002.116217 9 41930000018000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/02/2013 -	Vencimento 31/03/2009
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031948105-0021-16	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2009:
Quantidade de estações :
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 3577090

2. Mensagem

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2008

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 36,00 - Juros: R$ 66,20
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
180,00	102,20		282,20

Sacado: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**
CNPJ/CPF: 54662770000129

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
0758AA052455
Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Piano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia representa cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
9 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:44:50
651717647 0147

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569793020319481305002116217941930000018000
NOSSO NUMERO 20319481050021160
CONVENIO 00456973
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2009
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 180,00
MULTA/JUROS 102,20
VALOR COBRADO 282,20

NR.AUTENTICACAO 4.1EA.723.AF3.279.B5D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
0758AA052456
Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Piano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia representa cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
9 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

00194.56961 40200.803035 42002.491217 1 00000000178798 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/02/2013 -	**Vencimento 30/01/2009**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008030342-0024-91	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
MULTA INFRACAO LEGISLACAO TELECOMUNICACOES - MC - Código= 1660

2. Mensagem
Referência: Nº Processo: 530000485122005

3. Regras
Valor original: R$ 1.787,98
Atualização IGP-DI: R$ 448,01
Valor atualizado: R$ 2.235,99
PARA PAGAMENTO ATÉ 28/02/2013

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052457

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Major Mariano, 217 Fone: 3351 5521
AUTENTICAÇÃO
Atesto a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valido somente com a selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
1.787,98	448,01		2.235,99

Sacado: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**
CNPJ/CPF: 54662770000129

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:42:20
651717647 0144

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569614020080303542002491217100000000178798
NOSSO NUMERO 20080303420024912
CONVENIO 00456964
FISTEL - MULTA PREVISTA NA LGT
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 1.787,98
MULTA/JUROS 448,01
VALOR COBRADO 2.235,99

NR.AUTENTICACAO C.01A.9A1.3B2.4C0.B6D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052458

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Major Mariano, 217 Fone: 3351 5521
AUTENTICAÇÃO
Atesto a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valido somente com a selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	020319481050023
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA Endereço: AVENIDA VEREADOR EDUARDO CASSANHO 317 N/I - 18800000 - Piraju/SP	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/05/2009
1. Informações - Multa: R$ 4,00 - Juros: R$ 7,04 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013 Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	54662770000129
	Unidade Favorecida	413001/41231
	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	4,00
GRU - Simples	(+) Juros/Encargos	7,04
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	31,04

858900000000 310403631269 720492602033 194810500234

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

http://sistemas.anatel.gov.br/Boleto/Internet/Monta_Boleto.asp?Fisteis=02031948105... 05/02/2013

Guilherme Rib...
Escrevente Auto...

...de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
...Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
...ópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valido somente com a selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

0758AA052459

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:43:55
651717647 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)		
Codigo de Barras	85890000000-0	31040363126-9
	72049260203-3	19481050023-4
Data do pagamento		18/02/2013
Valor em Dinheiro		31,04
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		31,04

NR.AUTENTICACAO 6.743.9B6.384.AA6.77E

Guilherme Rib...
Escrevente Auto...

...Registro Civil das Pessoas ...turais de Piraju - SP
...Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
...ópia reprográfica conforme o ...im apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
...Selos pagos por verba
...com a selo de autenticidade
...ecebido por autenticação R$ 2,60

0758AA052460

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**		Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	020319481050025
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA Endereço: AVENIDA VEREADOR EDUARDO CASSANHO 317 N/I - 18800000 - Piraju/SP		Competência	-
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2010
1. Informações - Multa: R$ 4,00 - Juros: R$ 5,63 - Não conceder desconto/abatimento/dedução **- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	54662770000129
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	20,00
		(-) Descontos/Abatimento	*********
		(-) Outras deduções	*********
		(+) Mora/Multa	4,00
		(+) Juros/Encargos	5,63
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	29,63

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052461

Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:43:08
651717647 0145

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	
Codigo de Barras	85840000000-0	29630363126-8
	72049260203-3	19481050025-0
Data do pagamento		18/02/2013
Valor em Dinheiro		29,63
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		29,63

NR.AUTENTICACAO E.7C6.37C.1A8.134.38A

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0758AA052462

Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

00194.56979 40203.194812 05002.451218 1 45580000018000 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 05/02/2013 -	Vencimento 31/03/2010
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031948105-0024-51	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2010:
Quantidade de estações :
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 3577090

2. Mensagem

Possui débito(s) de TFF em ano(s) anterior(es):2007,2008,2009 e de outra(s) receita(s)

3. Regras
Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 36,00 - Juros: R$ 50,71
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2013

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0758AA052463
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,61

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
180,00	86,71		266,71

Sacado: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**
CNPJ/CPF: 54662770000129

Autenticação Mecânica

18/02/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:39:16
651717647 0141

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794020319481205002451218145580000018000
NOSSO NUMERO 02031948105002451
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2010
DATA DO PAGAMENTO 18/02/2013
VALOR DO DOCUMENTO 180,00
MULTA/JUROS 86,71
VALOR COBRADO 266,71

NR.AUTENTICACAO 1.01C.79A.522.924.CAF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0758AA052464
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,61

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 13
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA			CNPJ: 54.662.770/0001-29
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.DR.ALVARO SCHMIDT GALLO	317		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18800-000		PIRAJU	SP / 111

147,55RD1902

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

(=) Valor do Documento	132,93
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	14,62
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	147,55

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CEF033310082011084241002578

104-0 | 10499.70260 67117.754662 27700.001111 5 41340000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	546627700001		31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica CEF033310082011084241002578 147,55RD1902

Guilherme Ribeiro
Escrevente Autorizado
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP
Major Mariano, 217 Fone: 3351-5521
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
valido somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R$ 1,60

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
28/02/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29

Endereço	Número	Complemento
AV VER EDUARDO CASANHO	317	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18800-000	CENTRO	PIRAJU	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	132,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	14,62
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	147,55

104-0 10499.70260 67617.754667 27700.001012 8 45270000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	546627700001	132,93	28/02/2010	2010

Autenticação Mecânica CEF033310082011083241002573 147,55RD1902

CEF033310082011083241002573 147,55RD1902

Guilherme Ribeiro do Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju SP
Rua Major Mariano, 217 Fone: 3351-5621
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
29 JAN. 2014
Selos pagos por verba
Valor recebido por autenticação R$ 2,60

0758AA052466

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000892013-21027770
Nome: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME
CNPJ: 54.662.770/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/11/2013.
Válida até 12/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações - SE
Fls. 16
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54662770/0001-29
Razão Social: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Nome Fantasia: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU
Endereço: AV DR ALVARO S GALLO 317 / CENTRO / PIRAJU / SP / 18800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2014 a 21/02/2014

Certificação Número: 2014012310053664382213

Informação obtida em 27/01/2014, às 13:21:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.662.770

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4530079	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	28/01/2014 10:11:44	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME
CNPJ: 54.662.770/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:06:04 do dia 14/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2014.
Código de controle da certidão: **D8DD.47DB.A00F.D013**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ref.: Processo de renovação de outorgar, de nº 53.000.004.950/2014-83
Complementa documentação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006924/2014-90
DRMC/SP
13/02/2014-14:52

RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.662.770/0001-29, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., complementar a documentação instrutória relativa ao seu processo de renovação de outorga.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga de concessão da entidade, de nº 53.000.004.950/2014-83.

Termos em que,
P. Deferimento

Piraju, 10 de Fevereiro de 2014.

RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA

28 JAN 2014
16:45:46

20

Micromap®
GC206602003

Prefeitura da Estância Turística de Piraju
Município Amigo da Criança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ALBERTO HENRIQUE RAVICZ, fiscal de rendas e tributos da P. M. Estância Turistica de Piraju - SP , **CERTIFICA**, em virtude de requerimento formulado pelo Sr(a) **CELIO LUZ**, protocolado em **27/01/2014** sob o Nº **418/2014**, que revendo o cadastro das firmas comerciais, industriais e dos prestadores de serviço de qualquer natureza que estão/estiveram estabelecidas neste município, constatou que a empresa **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA. ,** denominada **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU, CNPJ. 54.662.770/0001-29,** estabelecida à **AV: VEREADOR EDUARDO CASANHO, 0317 JARDIM MORADA DO SOL CEP: 18.800-000** cadastrada nesta P. M. Estância Turistica de Piraju - SP sob o nº **2276**, encontra-se **QUITES** para com os cofres municipais até a presente data, referente a **Taxa de Funcionamento** e ou **ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)**. Os recolhimentos ficam sujeitos a homologação pelo fisco municipal.

Gen.Atividade: RADIODIFUSAO

Setor de Lançadoria da P. M. Estância Turistica de Piraju - SP , em **28 de janeiro de 2014** .

Obs: O prazo de validade da presente Certidão é de **90 (noventa) dias** a contar desta data, de acordo com o Decreto nº 3522 em 15/04/1999.

ALBERTO HENRIQUE RAVICZ
Assinatura do Fiscal de Rendas

445

1° Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02008030342-0034-11	31/03/2013
(=) Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

2° Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02031948105-0031-21	31/03/2013
(=) Valor do Documento 20,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

1° Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02031948105-0030-17	31/03/2013
(=) Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

2° Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02008030342-0035-36	31/03/2013
(=) Valor do Documento 48,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 20/07/2015, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0615578** e o código CRC **B00BC801**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Piraju**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PARANAPANEMA LTDA	Piraju	15/07/1992	15/07/2002
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	Piraju	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data: 18/05/2016** **Hora: 11:06:12**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
680 kHz	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	SP	Piraju	OM	3	M	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 18/05/2016 **Hora:** 11:08:34

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Piraju
Freqüência: 680 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805942
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008030342
CNPJ: 54.662.770/0001-29
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008030342

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			17/10/1977	Advertência	Jur.
			- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			21/11/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -			09/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/04/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -			30/06/2008	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**

CNPJ: **54.662.770/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:58 do dia 18/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.662.770/0001-29

RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALAOR LEITE	044.568.078-49	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piraju
NELSON PAULA MEIRA	013.757.768-00	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piraju

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 18/05/2016 **Hora:** 11:09:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 044.568.078-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALAOR LEITE	044.568.078-49	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piraju

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 18/05/2016 **Hora:** 11:10:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 013.757.768-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON PAULA MEIRA	013.757.768-00	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piraju

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 18/05/2016 **Hora:** 11:10:44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004950/2014-83 (Relacionado ao de nº 53000.005308/2004-40)		
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		
Localidade: PIRAJU	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 e 3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		13 e 14 (2009 e 2010) Incompleto.
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1141148
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			15
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
				x			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 18/05/2016

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12105/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.004950/2014-83 (Relacionado ao de nº 53000.05308/2004-40).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraju, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1141157), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.9. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1141173** e o código CRC **0379EC73**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 18015/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Avenida Vereador Eduardo Cassanho, nº 317
18800-000 Piraju/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.004950/2014-83 (Relacionado ao de nº 53000.005308/2004-40).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12105/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1141204** e o código CRC **1A18A7D0**.

Correspondência Eletrônica - 1158000

Data de Envio:
30/05/2016 09:11:18

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
financeiropiratininga@cednet.com.br
gerenciapiratininga@cednet.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004950/2014-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1141204.html
Nota_Tecnica_1141173.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24093/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Avenida Vereador Eduardo Cassanho, nº 317
18800-000 Piraju/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Processo nº 53000.004950/2014-83**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 12105/2016/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 06/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1217326** e o código CRC **E69FF9A8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24093/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004950/2014-83 - Nº SEI: 1217326

Correspondência Eletrônica - 1227929

Data de Envio:
08/07/2016 15:47:22

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
financeiropiratininga@cednet.com.br
gerenciapiratininga@cednet.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004950/2014-83

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1217326.html
Nota_Tecnica_1141173.html

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Piraju**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PARANAPANEMA LTDA	Piraju	15/07/1992	
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	Piraju	01/05/1994	

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 01/10/2020** **Hora: 07:38:57**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME**

CNPJ: **54.662.770/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:52 do dia 01/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.662.770/0001-29

RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 01/10/2020 **Hora:** 07:40:32

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 924.093.268-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 01/10/2020 **Hora:** 07:40:49

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 812.879.508-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 01/10/2020 **Hora:** 07:41:06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004950/2014-83		
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA		**CNPJ: 54.662.770/0001-29**
Executante do serviço de radiodifusão OM adaptada para FM	**Localidade**: Piraju	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 6 (5937273)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fls. 21 e 22 (1213105) 2016
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 19 (1213105)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5937273)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 18 (1213105)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	NÃO SE APLICA	Fls. 37 a 41 (1213105)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edineia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	01/10/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4091/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.004950/2014-83

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Piraju, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5937278** e o código CRC **17E487AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5721/2020/MCOM

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ Nº 54.662.770/0001-29)
Avenida Vereador Eduardo Cassanho, 317 - Centro
18.800-003 Piraju/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004950/2014-83.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4091/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5937276), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5937288** e o código CRC **32704321**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 6446913

Data de Envio:
29/01/2021 14:39:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
RADIOPIRATININGA.DEC@GMAIL.COM
gerenciapiratininga@cednet.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004950/2014-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_5937278.html
Requerimento_5937276_Modelo_REQUERIMENTO_REN_OUTORGA_MC.pdf
Oficio_5937288.html

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.662.770/0001-29

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22090336809-76
Data e hora da emissão	15/09/2022 10:36:41
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.662.770

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	39199912	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/09/2022 10:38:16	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura da Estância Turística de Piraju - Estado de São Paulo, certificada em virtude da solicitação de Rádio Piratininga de Piraju Ltda, 54.662.770/0001-29, que revendo o cadastro de mobiliários do município que estão e ou estiveram estabelecidos, constatou-se que a empresa RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, devidamente inscrita sob CPF/CNPJ nº 54.662.770/0001-29, AV: VEREADOR EDUARDO CASANHO N°0317, JARDIM MORADA DO SOL e com a Inscrição Municipal nº 002276, encontra-se quite para com os cofres municipais referente ao exercício de 2022. Certifico ainda que a inscrição esteve inscrita desde 09/10/1960 até 27/02/2020 quando foi (BLOQUEADA OU BAIXADA).....

Setor de Lançadoria da Prefeitura da Estância Turística de Piraju - SP, em 15/09/2022.....

Observação: O prazo de validade da presente Certidão é de 30 (trinta) dias a contar desta data, de acordo com o Decreto nº 5555 em 14/10/2015

- Esta Certidão refere-se, exclusivamente, ao EXERCÍCIO DE 2022, não abrangendo possíveis débitos inscritos em Divida Ativa e parcelamento junto a Receita Federal.

- A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte, disponível no seguinte endereço: http://www.portaldocontribuinte.com.br/piraju.

Código de Verificação: KCQD4

Data de Validade: 15/10/2022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
CNPJ: 54.662.770/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:47 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.
Código de controle da certidão: **E393.D69E.A550.0AC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.662.770/0001-29
Certidão nº: 29287076/2022
Expedição: 05/09/2022, às 14:57:29
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.662.770/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME**

CNPJ: **54.662.770/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:56 do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.662.770/0001-29

RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 15:01:03

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	924.093.268-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 15:01:17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	812.879.508-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 15:01:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.662.770/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **05/09/2022** **Hora:** **15:02:08**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME				**54662770000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005602945	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 12' 40.00" S**	**49° 23' 52.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Arruda, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área Rural de Piraju	**Piraju**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Piraju	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.3 MHz	**CANAL:**	242
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	632.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW743		
NOME FANTASIA:	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Piraju		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Hailer	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Piraju	**UF:**	SP
NUMERO:	430	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	S10K FM
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	4.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	**MODELO:**	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional de 04 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	20 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2022 15:03:48

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	21/09/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMxNjNhMDI2MGY5Yg==

Id solicitação: 57dbac56f3c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU	
Telefone: (14) 3351-1680	**E-mail:** radiopiratininga.dec@gmail.com
CNPJ: 54.662.770/0001-29	**Número do Fistel:** 50415118964
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA VEREADOR EDUARDO CASSANHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 317
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: João Hailer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Arruda		**Complemento:** Posto RTV
Bairro: Área Rural de Piraju		**Numero:**
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18809899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Hailer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piraju	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	**Frequência:** 96.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.3253kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005602945	**Número Indicativo:** ZYW743
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.010067/2018-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 40.00" S	**Longitude:** 49° 23' 52.01" W	**Cota da base:** 632.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 20 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 7.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**5°:** 0.49	**10°:** 0.53	**15°:** 0.57	**20°:** 0.6	**25°:** 0.62	**30°:** 0.63	**35°:** 0.63	**40°:** 0.62	**45°:** 0.6	**50°:** 0.58	**55°:** 0.55
60°: 0.54	**65°:** 0.52	**70°:** 0.5	**75°:** 0.49	**80°:** 0.47	**85°:** 0.46	**90°:** 0.45	**95°:** 0.44	**100°:** 0.44	**105°:** 0.44	**110°:** 0.45	**115°:** 0.45
120°: 0.45	**125°:** 0.45	**130°:** 0.44	**135°:** 0.44	**140°:** 0.44	**145°:** 0.44	**150°:** 0.45	**155°:** 0.47	**160°:** 0.5	**165°:** 0.53	**170°:** 0.57	**175°:** 0.6
180°: 0.63	**185°:** 0.65	**190°:** 0.68	**195°:** 0.7	**200°:** 0.72	**205°:** 0.73	**210°:** 0.73	**215°:** 0.71	**220°:** 0.69	**225°:** 0.66	**230°:** 0.62	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.48	**250°:** 0.42	**255°:** 0.36	**260°:** 0.29	**265°:** 0.23	**270°:** 0.18	**275°:** 0.13	**280°:** 0.1	**285°:** 0.06	**290°:** 0.03	**295°:** 0.01
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0.01	**320°:** 0.03	**325°:** 0.06	**330°:** 0.09	**335°:** 0.13	**340°:** 0.19	**345°:** 0.26	**350°:** 0.33	**355°:** 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	477	Portaria	MC	06/10/1960	13/10/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250066529201763	2025	Despacho	MCTIC	08/12/2017	15/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302241973	817	Portaria	MC	09/08/1977	16/08/1977	Renovação	Jurídico
302241973	51077	Despacho	MC	05/10/1977	17/10/1977	Advertência	Jurídico
291000000041984	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
291000024991986	113	Ofício	MC	27/04/1987		Advertência	Jurídico
508300000481994	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Multa	Jurídico
508300002751994	11	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300002751994	51	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000485122005	53	Portaria	MC	02/04/2008	30/06/2008	Multa	Jurídico
53500.067447/2017-41	11040	Ato	ORLE	08/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
242	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	SP	Piraju	FM	1		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 15:05:32

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Piraju

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PARANAPANEMA LTDA	Piraju	15/07/1992	
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	Piraju		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 15:06:39

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 10375803

Data de Envio:
05/09/2022 15:14:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53000.004950/2014-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piraju/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 09/09/2022 11:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, no município de Piraju/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 15:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.004950/2014-83

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piraju/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12986/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004950/2014-83

INTERESSADO: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju/SP, referente ao seguinte período: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4091/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 5721/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5937278 e 5937288). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017917/2021-55, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2022, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10375975** e o código CRC **F6EE05CD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22135/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA. (CNPJ Nº 54.662.770/0001-29)
Avenida Vereador Eduardo Cassanho, 317 - Centro
18.800-003 Piraju/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004950/2014-83.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12986/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____
Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/09/2022, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10375978** e o código CRC **933A43AE**.

Anexos:

- Nota Técnica 10375975
- Requerimento padrão 10376544

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 10403334

Data de Envio:
16/09/2022 16:05:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RADIOPIRATININGA.DEC@GMAIL.COM
gerenciapiratininga@cednet.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004950/2014-83

INTERESSADA: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_10376544_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Oficio_10375978.html
Nota_Tecnica_10375975.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 54.662.770/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	RADIOPIRATININGA.DEC@GMAIL.COM, gerenciapiratininga@cednet.com.br, ritafarias@emcprojetos.com.br, cappia@emcprojetos.com.br

10 ▾ 1 / 1

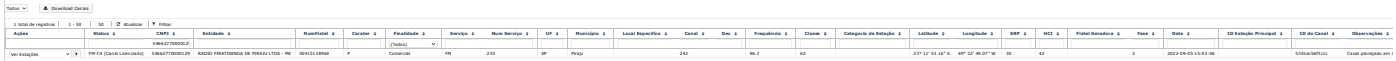

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Pistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		5464277000012				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	5464277000012	RADIO PRATIMENSA DE PIRAJU LTDA - ME	5041511 18964	P	Comercial	FM	230	SP	Piraju		242		96.3	A2		23° 11' 53.16" S	49° 22' 49.07" W	30	42		2	2022-09-05 15:03:46		57d0ac56f51cc	Canal planejado em

91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEDR DE REGISTROS - RAD 7

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO D.O. DE 17.08.77

Área de Expediente / GM

203/2 203/3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/08/1977 Página N.º 10689

Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 817 DE 9 DE 8 DE 1977

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 22 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.224/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 22 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 12 subseqüente, à Rádio Difusora de Piraju Ltda., posteriormente alterada para Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para executar na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/DNT/SON/fba/ SMP / NBP /
27.7.77.

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 02 MAR 1984
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 02 MAR 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 03 / 1984
Pagina Nº
Departamento de Imprensa Nacional

13

Decreto n.º 89.406, de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 11.656/82, 51.048/83, 174.119/83, 29.100.000003/84, 29.100.000008/84, 29.100.000019/84, 174.007/83, 174.611/83, 29.106.000048/84 e 29.100.000004/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus elementos indicadores, para explorarem, sem direito de exclusividades, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 475, de 06 de dezembro de 1935.
  Entidade: S/A RÁDIO GUARANI
  Cidade: Belo Horizonte
  Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº B-11, de 11 de janeiro de 1961
  Entidade: FUNDAÇÃO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS - RÁDIO CONGONHAS
  Cidade: Congonhas
  Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951
  Entidade: RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.
  Cidade: Osvaldo Cruz
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 253, de 07 de março de 1955
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CASA BRANCA LTDA.
  Cidade: Casa Branca
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 481, de 06 de outubro de 1960
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.
  Cidade: Araçatuba
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 417, de 05 de maio de 1948.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITÁPOLIS LTDA.
  Cidade: Itápolis
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1946
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S.A.
  Cidade: Piracicaba
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950
  Entidade: RÁDIO TUIUTI LTDA.
  Cidade: Martinópolis
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.
  Cidade: Laguna
  Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 477, de 06 de outubro de 1960
  Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
  Cidade: Piraju
  Unidade da Federação: São Paulo

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 29 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Coutinho

9 203-3 (JUR)

ANEXO II

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
RESERVA DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS												
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	1		0	151	2 500 000							
					2 500 000							
					2 500 000							
					2 500 000							
TOTAL - SEGURIDADE					2 500 000							

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000275/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda., outorgada onginanamente, à Rádio Difusora de Piraju Ltda., pela Portana MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, posteriormente alterada para Rádio Piratininga de Piraju Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000258/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 274 de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000240/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal do Povo Ltda., outorgada pela Portana MJNI nº 5-B, de 5 de janeiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Sistema Nova Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000362/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sistema Nova Difusora Ltda., outorgada onginanamente, à Rádio Difusora Olímpia Ltda., pela Portana MVOP nº 896, de 27 de outubro de 1945, renovada e transferida para a requerente, pelo Decreto nº 96.755, de 22 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 67-E Brasília - DF, quinta-feira, 5 de abril de 2001 R$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 paginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 96 paginas e o Convencional com 24.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Educação	20
Ministério da Cultura	20
Ministério do Trabalho e Emprego	21
Ministério da Previdência e Assistência Social	23
Ministério da Saúde	29
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	47
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério das Comunicações	58
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério Público da União	63
Tribunal de Contas da União	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	82
Poder Judiciário	85
Índice	86

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Jequitibá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 4 de março de 1992, a concessão de "Rádio Jequitibá Ltda." para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Guaira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Guaira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Piratininga de Piraju Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Piratininga de Piraju Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Princesa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de maio de 1994, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Princesa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rainha da Paz" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 20 de maio de 1999, que outorga permissão a "Fundação Rainha da Paz" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 23/2001)

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

SOMENTE ELETRÔNICO

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.
Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem As necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informaçoes: (61) 313-9500 ou 313-9820

Publicado no D.O.U. de 28/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PIRAJU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 54.662.770/001-29, representada por seus Administradores, **Alaor Leite,** inscrito no CPF n.º 044.568.078-49, **Nelson Paula Meira**, inscrito no CPF n.º 013.757.768-00 e **Jerônimo Aloísio Magdalena**, inscrito no CPF n.º 812.879.508-25, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 477, de 06 de outubro de 1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piraju, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Piratininga de Piraju Ltda. o canal 242 (duzentos e quarenta e dois), Classe A2 correspondente à frequência 96,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004950/2014-83, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Piarju**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1971498** e o código CRC **7179FF3B**.

Referência: Processo n° 53000.018593/2014-31 SEI n° 1971498

Id solicitação: 57dbac56f3c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU	
Telefone: (14) 3351-1680	**E-mail:** radiopiratininga.dec@gmail.com
CNPJ: 54.662.770/0001-29	**Número do Fistel:** 50415118964
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA VEREADOR EDUARDO CASSANHO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 317
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: João Hailer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Arruda		**Complemento:** Posto RTV
Bairro: Área Rural de Piraju		**Numero:**
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18809899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Hailer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 430
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piraju	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	**Frequência:** 96.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.3253kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005602945	**Número Indicativo:** ZYW743
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.010067/2018-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 40.00" S	**Longitude:** 49° 23' 52.01" W	**Cota da base:** 632.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 20 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 7.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.49	**10º:** 0.53	**15º:** 0.57	**20º:** 0.6	**25º:** 0.62	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.62	**45º:** 0.6	**50º:** 0.58	**55º:** 0.55
60º: 0.54	**65º:** 0.52	**70º:** 0.5	**75º:** 0.49	**80º:** 0.47	**85º:** 0.46	**90º:** 0.45	**95º:** 0.44	**100º:** 0.44	**105º:** 0.44	**110º:** 0.45	**115º:** 0.45
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.44	**135º:** 0.44	**140º:** 0.44	**145º:** 0.44	**150º:** 0.45	**155º:** 0.47	**160º:** 0.5	**165º:** 0.53	**170º:** 0.57	**175º:** 0.6
180º: 0.63	**185º:** 0.65	**190º:** 0.68	**195º:** 0.7	**200º:** 0.72	**205º:** 0.73	**210º:** 0.73	**215º:** 0.71	**220º:** 0.69	**225º:** 0.66	**230º:** 0.62	**235º:** 0.58
240º: 0.54	**245º:** 0.48	**250º:** 0.42	**255º:** 0.36	**260º:** 0.29	**265º:** 0.23	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.1	**285º:** 0.06	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.01	**320º:** 0.03	**325º:** 0.06	**330º:** 0.09	**335º:** 0.13	**340º:** 0.19	**345º:** 0.26	**350º:** 0.33	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	477	Portaria	MC	06/10/1960	13/10/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250066529201763	2025	Despacho	MCTIC	08/12/2017	15/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302241973	817	Portaria	MC	09/08/1977	16/08/1977	Renovação	Jurídico
302241973	51077	Despacho	MC	05/10/1977	17/10/1977	Advertência	Jurídico
291000000041984	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
291000024991986	113	Ofício	MC	27/04/1987		Advertência	Jurídico
508300000481994	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Multa	Jurídico
508300002751994	11	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300002751994	51	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000485122005	53	Portaria	MC	02/04/2008	30/06/2008	Multa	Jurídico
53500.067447/2017-41	11040	Ato	ORLE	08/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.662.770/0001-29

RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:29:43

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	924.093.268-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA	924.093.268-20	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:29:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	812.879.508-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO ALOISIO MAGDALENA	812.879.508-25	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Piraju
		RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	54.662.770/0001-29	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piraju

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:30:03

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.662.770/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 09/03/2023 **Hora:** 15:30:17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004950/2014-83
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
CNPJ nº: 54.662.770/0001-29
FISTEL nº: 50415118964
Localidade: Piraju/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10774964	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Pág. 11	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10471743 Pág. 12 E 10471743 Págs. 13-14 M 10471743 Pág. 15	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10375790 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10471743 Pág. 12 FGTS 10471743 Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10471743 Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JERONIMO ALOISIO MAGDALENA** 10471743 Pág. 8 **CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA** 10471743 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10375790 Pág. 7	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10380352	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/03/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10375396** e o código CRC **1731C870**.

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos d Portaria MVOP nº 477, datada em6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777372** e o código CRC **3FBE53C4**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777373** e o código CRC **1625B011**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004950/2014-83
INTERESSADA: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Piratininga de Piraju Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.662.770/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415118964**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

> judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Piratininga de Piraju Ltdaa outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 1960 (SUPER10523710 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10523710 - Págs. 7-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10375396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10375396).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352).

19. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10375396).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de setembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10375790 - Pág. 7).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10777372) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777373), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10523721** e o código CRC **16432E77**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32588/2023/MCOM

Brasília, 13 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17412/2023/SEI-MCOM (10523721)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17412/2023/SEI-MCOM (10523721, a qual trata do requerimento da **Rádio Piratininga de Piraju Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.662.770/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415118964**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/03/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10779803** e o código CRC **59B0BD04**.

PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83

INTERESSADO: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Piraju , no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de outorga de OM), no município de Piraju, estado de São Paulo, no período de 01.05.2014 a 01.05 de 2024.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10523721):**

> *"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Piratininga de Piraju Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 1960 (SUPER 10523710 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10523710 - Págs. 7-9).*
>
> *7.Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).*
>
> *8.Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi*

alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9.Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11.Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

*12.Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."*

3.No requerimento protocolado em 31 de janeiro de 2014 (SUPER10471743, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18.Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM (SEI 10523721).**

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 31.01.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

> *"12.Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do*

serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> *"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."*

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 10471743- fls.1/2) pelo então administrador da entidade Sr. JERÔNIMO ALOISIO MAGDALENA, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10471743- FL.3).

25.No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que (SUPER 10523721):

> *"7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).*
>
> *8.Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."*

26. Logo, já houve renovação do período 1994-2004 e resta pendente de decisão o pedido relativo ao decênio 2004-2014. Aplica-se o diposto na Lei 5785/72, artigo 4º, § 1º :

> *" Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)*
>
> *§ 1º **Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."***
>
> [Grifamos].

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10375396**).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> "*Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
>
> *II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
>
> *IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
>
> *IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de*

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

29.Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10375396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10375396).

16.A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352).

> 19.A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10375396).
>
> 20.Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 10471743- fl.3**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10771743 fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 10771743 fl. 11**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 10771743 fl. 12**), às Fazendas estadual (**SUPER 10725832- fl**.7) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10771743 fl. 15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10771743 fl. 18**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 1010771743 fl. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER10771743 fl. 17**).

31.Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 10771743 fls.1/2**).

33.Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*
>
> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24.2Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de setembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10375790 - Pág. 7)."

34.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"18.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352)."

35.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

36.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1131709234 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 15:16. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00644/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Piraju/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

3. Conforme os termos do PARECER N. 167/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17412/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Piraju/SP, concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1134620012 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 10:18. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00661/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83
INTERESSADOS: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00644/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135549199 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 16:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8936, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos d Portaria MVOP nº 477, datada em6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10842068** e o código CRC **5E3AC543**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 03 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8936, de 03 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portari MVOP nº 477, datada em6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10842076** e o código CRC **2C394DDB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34064/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8936/2023/MCOM (10842068) e Exposição de Motivos (10842076)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17412/2023/MCOM (10523721) e Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10839359) , encaminho a Portaria nº 8936/2023/MCOM (10842068) e Exposição de Motivos (10842076), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10842111** e o código CRC **69EE5E57**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/05/2023 17:24:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9587191
Data prevista de publicação: 11/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20587783	ATO PORTARIA MCOM NA 8936.rtf	41422775937980d8 b3b8acb98962e79a	9,00	R$ 350,28
20587784	ATO PORTARIA MCOM NA 8942.rtf	e1c7176b31638b8f 8f7f64a66f7b815f	9,00	R$ 350,28
20587785	ATO PORTARIA MCOM NA 9330.rtf	8a4ae60ac8bdef24 32043c976827b503	9,00	R$ 350,28
20587786	ATO PORTARIA MCOM NA 9008.rtf	0226e564eeb3a92c 8264aec3ff17f63c	8,00	R$ 311,36
20587787	ATO PORTARIA MCOM NA 9119.rtf	d305b59b445850b7 95dafedf2fab542c	8,00	R$ 311,36
20587788	ATO PORTARIA MCOM NA 9094.rtf	22098cf42aff1ece 9e2f9f07fad1ca98	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**51,42**	**R$ 1.984,92**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.936, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56f3c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO PIRATININGA DE PIRAJU	
Telefone: (14) 3351-1680	**E-mail:** radiopiratininga.dec@gmail.com
CNPJ: 54.662.770/0001-29	**Número do Fistel:** 50415118964
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA VEREADOR EDUARDO CASSANHO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 317	
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800000

Endereço Correspondência		
Logradouro: João Hailer	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 600	
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Arruda	**Complemento:** Posto RTV	
Bairro: Área Rural de Piraju	**Numero:**	
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18809899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: João Hailer	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 600	
Município: Piraju	**UF:** SP	**CEP:** 18800023

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Piraju	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	**Frequência:** 96.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 7.3253kW
HCI: 42 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005602945	**Número Indicativo:** ZYW743
Data Último Licenciamento: 21/09/2018	**Número da Licença:** 53500.010067/2018-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 40.00" S	**Longitude:** 49° 23' 52.01" W	**Cota da base:** 632.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 4.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:** Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 20 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42 m	**ERP Máxima:** 7.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.49	**10º:** 0.53	**15º:** 0.57	**20º:** 0.6	**25º:** 0.62	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.62	**45º:** 0.6	**50º:** 0.58	**55º:** 0.55
60º: 0.54	**65º:** 0.52	**70º:** 0.5	**75º:** 0.49	**80º:** 0.47	**85º:** 0.46	**90º:** 0.45	**95º:** 0.44	**100º:** 0.44	**105º:** 0.44	**110º:** 0.45	**115º:** 0.45
120º: 0.45	**125º:** 0.45	**130º:** 0.44	**135º:** 0.44	**140º:** 0.44	**145º:** 0.44	**150º:** 0.45	**155º:** 0.47	**160º:** 0.5	**165º:** 0.53	**170º:** 0.57	**175º:** 0.6
180º: 0.63	**185º:** 0.65	**190º:** 0.68	**195º:** 0.7	**200º:** 0.72	**205º:** 0.73	**210º:** 0.73	**215º:** 0.71	**220º:** 0.69	**225º:** 0.66	**230º:** 0.62	**235º:** 0.58
240º: 0.54	**245º:** 0.48	**250º:** 0.42	**255º:** 0.36	**260º:** 0.29	**265º:** 0.23	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.1	**285º:** 0.06	**290º:** 0.03	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0.01	**320º:** 0.03	**325º:** 0.06	**330º:** 0.09	**335º:** 0.13	**340º:** 0.19	**345º:** 0.26	**350º:** 0.33	**355º:** 0.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.33 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	477	Portaria	MC	06/10/1960	13/10/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250066529201763	2025	Despacho	MCTIC	08/12/2017	15/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302241973	817	Portaria	MC	09/08/1977	16/08/1977	Renovação	Jurídico
302241973	51077	Despacho	MC	05/10/1977	17/10/1977	Advertência	Jurídico
291000000041984	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
291000024991986	113	Ofício	MC	27/04/1987		Advertência	Jurídico
508300000481994	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Multa	Jurídico
508300002751994	11	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300002751994	51	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000485122005	53	Portaria	MC	02/04/2008	30/06/2008	Multa	Jurídico
53500.067447/2017-41	11040	Ato	ORLE	08/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000004950201483	8936	Portaria	MC	03/04/2023	11/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35602/2023/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10787012)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8795/2022/SEI-MCOM (10854257), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10787012), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/05/2023, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10899637** e o código CRC **1426D70B**.

EM nº 00107/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13595/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004950/2014-83.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10919460** e o código CRC **EA793143**.

EM nº 00107/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.936, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83

INTERESSADO: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Piraju , no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de outorga de OM), no município de Piraju, estado de São Paulo, no período de 01.05.2014 a 01.05 de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (SEI 10523721):

> ***"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Piratininga de Piraju Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 1960 (SUPER 10523710 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10523710 - Págs. 7-9).***
>
> ***7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).***
>
> ***8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi***

alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."

3. No requerimento protocolado em 31 de janeiro de 2014 (SUPER10471743, fls. 1/2) , a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: ***"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."***

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, q u e *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI- MCOM (SEI 10523721).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 31.01.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

> ***"12.Pela análise dos autos, observa-se que, em 31 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do***

serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014."

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 10471743- fls.1/2) pelo então administrador da entidade Sr. JERÔNIMO ALOISIO MAGDALENA, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10471743- FL.3).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que (SUPER 10523721):

"7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).

8.Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado."

26. Logo, já houve renovação do período 1994-2004 e resta pendente de decisão o pedido relativo ao decênio 2004- 2014. Aplica-se o diposto na Lei 5785/72, artigo 4º, § 1º :

" Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário."

[Grifamos].

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SUPER 10375396).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) "

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10375396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10375396).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352).

19. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10375396).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10471743- fl.3); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10771743 fl. 10); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10771743 fl. 11); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10771743 fl. 12), às Fazendas estadual (SUPER 10725832- fl.7) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10771743 fl. 15); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10771743 fl. 18); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 1010771743 fl. 16); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER10771743 fl. 17).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (SUPER 10771743 fls.1/2).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24.2Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de setembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10375790 - Pág. 7)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"18.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1131709234 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 15:16. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00644/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Piraju/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

3. Conforme os termos do PARECER N. 167/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17412/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Piraju/SP, concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Piratininga de Piraju Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1134620012 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 10:18. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00661/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004950/2014-83
INTERESSADOS: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00644/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004950201483 e da chave de acesso f3464670

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135549199 e chave de acesso f3464670 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 16:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004950/2014-83
INTERESSADA: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Piratininga de Piraju Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.662.770/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415118964**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Piratininga de Piraju Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 477, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 1960 (SUPER 10523710 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10523710 - Págs. 7-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SUPER 10523710 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 29 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005308/2004-40, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (SUPERs) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em dezembro de 2012. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido

sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **31 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0615573 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10375396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do

Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10375396).

16. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de março de 2023 (SUPER 10774964).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Jerônimo Aloísio Magdalena e a sócia Cássia de Fátima de Almeida Prado Magdalena não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10523710 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10380352).

19. A pessoa jurídica interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10375396).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

estação foi emitida em 21 de setembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10375790 - Pág. 7).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piraju/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10777372) e de Exposição de Motivos (SUPER 10777373), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/03/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10523721** e o código CRC **16432E77**.

Minutas e Anexos

Não possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 107 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300341** e o código CRC **B28FD4F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1740/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 107/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 107/2023 (4300333), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 477, datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4300436** e o código CRC **F2A69854** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 107/2023 MCOM (4300333) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.936, de 3 de abril de 2023, publicada em 11 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA (CNPJ nº 54.662.770/0001-29), nos termos da Portaria MVOP nº 47 datada em 6 de outubro de 1960, publicada em 13 de outubro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piraju/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4300341) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. OFÍCIO Nº 1740/2023/GM/CC/PR (4300436) para a SE/CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4304766** e o código CRC **1E4C6675** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004950/2014-83

Nota SAJ - Radiodifusão nº 377 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004950/2014-83

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004950/2014-83, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA**, CNPJ nº 54.662.770/0001-29, na localidade de **Piraju/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme atesta a NOTA TÉCNICA Nº 17412/2022/SEI-MCOM (4300337), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004950/2014-83, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780200** e o código CRC **6A6D78FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 434/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004950/2014-83.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00107/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Piraju (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00107/2023 MCOM (4290238), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004950/2014-83, acompanhado da Portaria nº 8.936, de 3 de abril de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Piraju, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.662.770/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00167/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4290230), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 17412/2022/SEI-MCOM, de 10 de março de 2023 (4300337), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), ratificada pela EM nº 00107/2023 MCOM (4290238), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09 de março de 2023 (4290225), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.662.770/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JERONIMO ALOISIO MAGDALENA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CASSIA DE FATIMA DE ALMEIDA PRADO MAGDALENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2024** às **09:49** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a

suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823624** e o código CRC **C56D4893** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br